



ATO NORMATIVO n.º 009, de 25 de setembro de 2005.

Normatiza internamente o fluxo dos processos de desligamento dos cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento da Uniplac, detalhando o inciso I do art. 46 do Regimento Interno da Pós-Graduação.

Márcio Köehler, Pró-Reitor de Administração da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 33 do Estatuto da Universidade,

RESOLVE,

Art. 1º O desligamento é a desvinculação do aluno da Universidade e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I - A requerimento do aluno, sendo que neste caso os débitos vencidos deverão ser quitados integralmente. Os débitos vincendos deverão ser quitados em uma única parcela com desconto de 75%;

II - Por imposição de normas disciplinares, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade. Neste caso, será vedado o reingresso em qualquer outro curso da instituição.

Art. 2º Nos casos de requerimento por parte do aluno, este deverá solicitar o desligamento à Coordenação Geral da Pós-Graduação, que encaminhará solicitação de parecer à Coordenação Pedagógica do curso.

Art. 3º De posse do parecer da Coordenação Pedagógica, a Coordenação Geral da Pós-Graduação deverá levantar as evidências de cumprimento dos requisitos contratuais quanto à real prestação dos serviços contratados, encaminhando o processo para os procedimentos administrativos junto à Pró-Reitoria de Administração e para os procedimentos de registro acadêmico junto ao Setor de Apoio à Pós-Graduação.

§1º – Por procedimentos administrativos entende-se o processo de execução das

cláusulas contratuais, cancelamento de bloqu岸tos, negociação de dívidas existentes e cobrança de débitos e multas previstas.

§2º – Por procedimentos de registro acadêmico, entende-se aqueles ligados ao desligamento do aluno de seu curso, de modo a constar de seu histórico sua desistência.

Art. 4º Apenas nos casos em que restar provado o não-cumprimento dos serviços contratados pelo aluno será permitido seu desligamento sem cumprimento dos ônus contratuais.

Art. 5º Nos casos de desligamento do aluno por imposição de normas disciplinares, o procedimento administrativo e o procedimento de registro acadêmico serão iniciados a partir do cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade para este tipo de sanção.

Parágrafo Único – O aluno desligado da pós-graduação por esta sistemática em hipótese alguma poderá ser isentado das cláusulas contratuais no que tange a débitos vencidos, vincendos e multas.

Art. 6º Registre-se e publique-se,

Lages, 30 de setembro de 2005.

Márcio Koehler
Pró-Reitor de Administração